

Questão Discursiva 04000

Descreva todos os efeitos recursais possíveis mencionados pelas doutrinas e jurisprudências, explicando e exemplificando cada um deles.

Resposta #006401

Por: Ailton Weller 23 de Outubro de 2020 às 12:33

A doutrina menciona sete efeitos que os recursos interpostos no processo penal podem acarretar.

O efeito obstativo é aquele que impede a ocorrência do trânsito em julgado, enquanto pendente de julgamento o recurso.

Por sua vez, o efeito devolutivo é o que tem o condão de dar ao Tribunal o conhecimento da matéria objeto de impugnação, assim, a matéria decidida em primeira instância é devolvida para análise pelo juízo a quo. Neste caso, há de se ressaltar a proibição da reformatio in pejus, que impede seja proferida decisão que agrave a situação do réu, quando haja recurso exclusivo da defesa. Exceção se faz no tocante ao recurso que vise a anular decisão proferida pelo Tribunal do Júri, embora haja divergência doutrinária, que não impede que o júri venha em novo julgamento a proferir decisão mais grave ao acusado, uma vez que a soberania do júri é preceito constitucional, enquanto que a vedação da reformatio in pejus é de base infraconstitucional.

De outra senda, o efeito suspensivo confere a suspensão dos efeitos da sentença condenatória e da absolutória imprópria, enquanto pendente decisão que confirme a decisão de primeiro grau, como é o caso do recurso de apelação previsto no artigo 597 do CPP.

Ainda, menciona-se o efeito regressivo ou iterativo, que dá a possibilidade do magistrado se retratar de sua decisão proferida, como no caso do recurso em sentido estrito, carta testemunhável e agravo em execução.

A doutrina também menciona o efeito extensivo, em que pode ser estendido os efeitos recursais para o acusado que não recorreu, quando fundado em motivos de caráter objetivo, como por exemplo a atipicidade da conduta.

Continuando, o efeito substitutivo consiste na substituição da decisão proferida pelo juízo aquo pela decisão colegiada.

Por fim, o efeito translativo acarreta a devolução de toda matéria que não foi atingida pela preclusão, como os casos de matérias de ordem pública, tendo por exemplo doutrinário o recurso de ofício.